



Ao Juízo da 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR

Autos nº 0000246-55.2016.8.16.0085, de Falência

Auxilia Consultores Ltda., representada por sua responsável técnica, *Laís Keder Camargo de Mendonça*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos da falência de **Laticínio Rosário do Ivaí Ltda.**, já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão proferida no ev. 704.1, apresentar manifestação nos termos a seguir expostos.

A Administração Judicial manifesta ciência da decisão de ev. 704.1, que acolheu as providências requeridas no Relatório Circunstanciado, ressalvada, por ora, a homologação das datas do novo praceamento e a aprovação do respectivo edital.

Registra-se que o Sr. Leiloeiro já manifestou ciência da decisão no ev. 708. Da mesma forma, a determinação de conversão dos bloqueios em penhora foi cumprida nos evs. 710 a 718, já verificada a efetiva transferência dos valores para a conta judicial vinculada à Massa Falida.

Quanto às demais determinações, aguarda-se o cumprimento das diligências e a apresentação dos respectivos retornos, após o que esta Administração Judicial apresentará manifestação consolidada, com a indicação de eventual providência ainda necessária ao regular andamento do feito.

No que se refere ao novo praceamento, em cumprimento à r. decisão, a Administração Judicial manteve contato com o Sr. Leiloeiro, que indicou as datas de **15/09/2026**, **22/09/2026** e **29/09/2026** para a realização das três chamadas do certame, as quais ora se submetem à apreciação deste d. Juízo.

Apenas para fins de contextualização, esclarece-se que, por ocasião da indicação das datas anteriores, esta Administração Judicial havia considerado, diante da ausência de previsão expressa no art. 142, § 3º-A, da LREF quanto ao intervalo entre a publicação do edital e a primeira chamada, a aplicação subsidiária do prazo previsto no art. 887, § 1º, do CPC.





Foi sob essa compreensão que, no item II.a da manifestação de ev. 700, se consignou a necessidade de publicação do edital até 23/07/2026, de modo a preservar a antecedência mínima então considerada aplicável.

De igual forma, esclarece-se que a minuta anteriormente apresentada contemplava, para a terceira chamada, o valor mínimo correspondente a 50% da avaliação, em consonância com as decisões de evs. 599.1 e 623.1 e com a proposta encaminhada pelo Sr. Leiloeiro no ev. 697.1. O mesmo escalonamento, correspondente a 100%, 70% e 50% da avaliação, havia sido registrado no Relatório Circunstanciado, com previsão de pagamento exclusivamente à vista na última chamada.

Diante do exposto, em atendimento à r. decisão, submetem-se as novas datas sugeridas à apreciação deste d. Juízo, com vistas ao regular prosseguimento do feito e à célere alienação dos ativos.

A brevidade na realização do certame mostra-se especialmente recomendável em razão do estado de conservação dos bens, muitos dos quais permanecem expostos às intempéries, circunstância apta a acentuar sua deterioração e a consequente depreciação, conforme registrado no Relatório Circunstanciado apresentado no ev. 700.

Soma-se a isso o risco decorrente da permanência dos ativos em local que não dispõe de estrutura de segurança adequada, circunstância já considerada por ocasião da r. decisão de ev. 343.

Diante disso, a Administração Judicial requer:

a) a homologação das novas datas de **15/09/2026, 22/09/2026 e 29/09/2026**, para realização da primeira, segunda e terceira chamadas, respectivamente, mantidos os percentuais mínimos de 100%, 70% e 50% do valor de avaliação, com pagamento exclusivamente à vista na última chamada, a saber:

QUADRO SÍNTESE DO NOVO LEILÃO SUGERIDO		
Chamada	Data	Valor mínimo





Primeira chamada	15/09/2026	100% da avaliação
Segunda chamada	22/09/2026	70% da avaliação
Terceira chamada	29/09/2026	50% da avaliação, com pagamento à vista

b) a intimação do Sr. Leiloeiro para que apresente a minuta atualizada do edital, contemplando as novas datas, a fim de viabilizar sua publicação dentro do prazo legal e o regular prosseguimento da alienação dos bens remanescentes;

c) Requer-se, ainda, o cadastramento do *Henrique Cavalheiro Ricci* (OAB/PR nº 35.939), em razão da função de controladoria, a fim de que também passe a receber as intimações no presente feito.

A Administração Judicial reitera que permanece à disposição deste d. Juízo e dos demais interessados para prestar os esclarecimentos complementares que se mostrarem necessários.

Maringá/PR, 20 de julho de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD2U Q892X SPNDL 57XWY